

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 29 DE MAIO DE 2017  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e nos termos do artigo 1º, da Portaria nº 08, de 23 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151, de 24 de julho de 2013, de acordo com o artigo 44, da Lei Complementar 840/2011. RESOLVE:  
Art. 1º Tornar sem efeito as Ordens de Serviços nº 30 e 31, de 22 de maio de 2017, publicada no DODF nº 98, página 51, de 24 de maio de 2017.  
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

HÉLIO DOS SANTOS

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 30 DE MAIO DE 2017  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011 e considerando o Memorando nº 041/2017, (de 29/05/2017), da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:  
Art. 1º Instaurar, para a continuação dos trabalhos, conforme art. 214, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, por até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Ordem de Serviço, o Processo de Sindicância nº 0300.000.355/2016.  
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 30 DE MAIO DE 2017  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, e considerando o Memorando nº 042/2017, (de 29/05/2017), da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:  
Art. 1º Instaurar, para a continuação dos trabalhos, conforme art. 214, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, por até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Ordem de Serviço, o Processo de Sindicância nº 0300.000.530/2014.  
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 30 DE MAIO DE 2017  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, e considerando o Memorando nº 043/2017, (de 29/05/2017), da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:  
Art. 1º Instaurar, para a continuação dos trabalhos, conforme art. 214, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, por até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Ordem de Serviço, o Processo de Sindicância nº 0300.000.023/2016.  
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 30 DE MAIO DE 2017  
Aprova a Autoavaliação das Metas do Distrito Federal para o Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas - PROGESTAO, no âmbito do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal.  
O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001 e pelo disposto no Decreto nº 30.183, de 25 de março de 2009, e considerando que compete ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal a anuência e aprovação do Quadro de Metas do PROGESTAO, e o acompanhamento do seu cumprimento, conforme Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013 e Resolução nº 02/2016 do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, de 24 de fevereiro de 2016.  
RESOLVE:  
Art. 1º Aprovar o primeiro Relatório Semestral de Autoavaliação das Metas, de Gestão de Águas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTAO, no âmbito do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal, apresentado pela Câmara Técnica Permanente de Assessoramento deste Conselho do CRH/DF, nos termos do inciso V, do Art. 2º da Resolução nº 02/2016 do CRH/DF.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ LIMA  
Secretário de Estado  
Presidente do CRH/DF

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 30 DE MAIO DE 2017  
Aprova a criação do Grupo de Trabalho para realizar estudo preliminar das Normas Gerais de Outorgas e consolidar proposta para apresentar a Câmara Técnica Permanente de Assessoramento-CTPA do CRH.  
O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - CRH/DF, no uso das competências que lhe confere o artigo 13 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009, publicado no DODF nº 57, de 24 de março de 2009 e conforme deliberado em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de maio de 2017, RESOLVE:  
Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com objetivo de realizar estudo preliminar das Normas Gerais de Outorgas e consolidar proposta para apresentar a Câmara Técnica Permanente de Assessoramento-CTPA do CRH.  
Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior será composto das instituições elencadas abaixo, com prazo de funcionamento de 90 dias, a contar da primeira reunião:  
I - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF;  
II - Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA;  
III - Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB;  
IV - Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF;  
V - Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranoá - CBH/Paranoá  
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ LIMA  
Secretário de Estado  
Presidente do CRH/DF

EXTRATO DA ATA DA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, no SCS Quadra 06, Bloco A, 2º Andar - Sede da SEGETH, Brasília - DF, ocorreu a 27ª Reunião Extraordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRH/DF, sob a seguinte pauta: 1. Ordem do dia: a) Aprovação das Atas da 22ª RO, 23ª e 26ª RE. b) Deliberação sobre a criação da Câmara Técnica do Sistema de Informações Recursos Hídricos (Ofício nº 94/2017 - PRE/ADASA, de 23 de março de 2017). c) Apresentação do

Projeto GEF para implantação no sistema de Informações Ambientais - SISDIA - Componente de Recursos Hídricos. d) Apresentação do Relatório de Autoavaliação do PROGESTAO. e) Crise Hídrica no DF. f) Pedido de Informações do Ministério Público ao CRH (Ofício 541/2017, da Promotoria de Defesa do Meio Ambiente). 2. Informes: a) Divulgação do Trabalho de Mestrado da aluna Daniela Castanheira (Analista de Meio Ambiente do IBRAM) sobre uma PROPOSTA EFETIVA DE ENQUADRAMENTO DE CORPOS DE ÁGUA SUBTERRÂNEA PARA O DF, sob a orientação do professor José Elói Guimarães. b) Apoio do CRH/DF à elaboração do Plano de Bacia Hidrográfica do Rio São Marcos. c) Validação dos representantes das Câmaras Técnicas do CNRH e de um membro para as plenárias. d) Indicação de um representante do CRH para o GT de acompanhamento da Crise Hídrica. Não havendo quórum para primeira convocação a reunião foi aberta em segunda convocação. Fizeram-se presentes o Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, Presidente do Conselho, André Lima, que presidiu a reunião, e os seguintes Conselheiros: MARIA SILVIA ROSSI/SEMA/DF; SÉRGIO AUGUSTO DE M. RIBEIRO/SEMA/DF; LUCIA HELENA FERREIRA MOURA/SEGETH; JOSE VOLTAIRE PEIXOTO/SEAGRI; VANDETE INES MALDANER/IBRAM; RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL/CAESB; ALINE RESENDE PEIXOTO/IBAMA/DF; JORGE ENOCH F. WERNEC LIMA/EMBRAPA; ANA PAULA DIAS DE C. M. PESSOA/FIBRA; TEREZINHA LIMA/UNICA/DF; CONCEIÇÃO DE MARIA A. ALVES/ABRH; MÁRCOS HELANO F. MOTENEGRO/ABES/DF; SÉRGIO KOIDE/UnB; REGINA STELLA Q. FITTIPALDI/FORUM de ONGs; LUIZ ERNESTO B. MORAIS/SA/FORUM de ONGs e RICARDO RODRIGUES NOVAES/SINESP. O Presidente deu por aberta a 27ª Reunião Extraordinária do CRH/DF. DELIBERAÇÕES: item 1a da pauta. Não houve consideração ou ajuste às Atas que foram aprovadas por unanimidade e assinadas nesta reunião. Item 1b da pauta. O Diretor Presidente da ADASA, senhor Paulo Salles apresentou os argumentos da ADASA pela desnecessidade da implantação da CT para implementação do Sistema de Informação de Recursos Hídricos - SRH e explicou o andamento do Sistema na ADASA seguindo a Legislação Federal e a Lei 2.725/2001. O Presidente da ADASA ressaltou que "o Conselho é soberano na Decisão, mas a opinião da ADASA é de que não há necessidade de instalação da CT, pelas razões apresentadas ao Conselho". Enfatizou que, se o CRH decidir manter a CT para o SRH que defina claramente o que se espera da área de recursos hídricos. Dessa forma ele estaria a favor da criação da CT e propôs a participação da SEGETH comandando as questões a respeito dos dados. Concluiu afirmando que, se a CT continuar a ADASA participará dela. Finalizada a apresentação o Presidente do Conselho apresentou os seguintes encaminhamentos: 1) A Câmara Técnica foi criada na 21ª RO. 2) Ela tem foco no Sistema de Informações de Recursos Hídricos. 3) Foi aceita a proposta do Senhor Paulo Salles sobre a SEGETH ser membro da CT. 4) Sugeriu que o Processo seja devolvido à ADASA para que ela apresente sua proposta de definição, dentro do escopo apresentado nesta reunião. 5) Deve-se considerar a Resolução nº 02/2017 que foi o que motivou a apresentação de um Plano de Monitoramento de Informações de Recursos Hídricos. 6) A ADASA deve apresentar na próxima reunião do Conselho uma proposta objetiva para que a CT opere. 7) O Sistema de Informações Ambientais vai ser desenvolvido de maneira mais eficiente, efetiva e integrada com o Sistema de Recursos Hídricos. O Presidente submeteu à apreciação os encaminhamentos citados, o que foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes. Sobre o item 1c da pauta, a Conselheira Maria Silvia/SEMA destacou a importância da infraestrutura ecológica e dos serviços ecossistêmicos, lembrando ser esse um dos objetivos mais importantes apresentados no Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, e apenas a integração das diversas bases de dados vão possibilitar a qualificação desses objetivos. Esclareceu que não há regimentos específicos do IDE Nacional em relação aos dados georeferenciados para a questão ambiental, e propôs que a CT a ser criada assuma a discussão de como trabalhar os dados dos recursos naturais na sua integralidade, para assegurar as conexões necessárias entre as bases de dados juntamente com a integração e definição de regimentos específicos, para que o DF, pela primeira vez, normatize as formas de disponibilização de dados integrados sem prejuízo de que cada órgão opere seus próprios dados. A Conselheira lembrou que a Resolução nº 02/2014 do CRH/DF, que trata do enquadramento das águas superficiais do DF, estipulou, por recomendação da CT, um prazo de três anos para discussão e estabelecimento de indicadores ambientais das águas. Este prazo termina em 2017, mas para isso é preciso definir o regimento de como o dado se apresenta para evolução da discussão dos indicadores passíveis de coleta. O senhor Rogério/IBRAM esclareceu que a SEMA está em esforço voltado para a organização do emaranho de leis. Através do GEF será possível fazer algum trabalho para implementar isso. Sobre o item 1d da pauta a senhora Erica/ADASA apresentou o Formulário de Autoavaliação do PROGESTAO. Explicou que, a ANA exige dois relatórios por ano do PROGESTAO: o primeiro trata das cinco metas federativas, sendo que este já foi apresentado ao Conselho e aprovado. O segundo relatório é sobre a autoavaliação das metas distritais, com 32 variáveis e precisa ser aprovado pelo Conselho e entregue à Agência Nacional de Águas - ANA até 30 de abril. O Plenário decidiu pela solicitação à ANA de extensão de prazo de entrega do relatório final por 30 dias, e nesse interim se fará uma reunião da Câmara Técnica para apreciar o relatório e será avaliado pelo Pleno na próxima reunião ordinária. Sobre o item 1e da pauta o Presidente solicitou que a Assessoria da SEMA e os Conselheiros do CRH façam análise cuidadosa das recomendações feitas pelo Ministério Público sobre o resultado de Audiência Pública sobre crise hídrica no DF, realizada em março de 2017 e enviem contribuições ao Conselho e indique assuntos que julgarem necessário o CRH ou a SEMA dar andamento. Sobre o item 1f da pauta, o presidente solicitou que os Conselheiros avaliem cuidadosamente o documento, enviado pela 2ª PRODEMA/MPDF - Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural e que façam as recomendações que julgarem necessário para que este Conselho possa processar a resposta ao devido Ofício que pede esclarecimentos ao CRH, no prazo de 30 dias, sobre as diretrizes gerais de outorga, de competência desse Conselho. O presidente agradeceu a todos que oportunizaram este debate e declarou encerrada a reunião. Esta ATA foi aprovada e assinada pelos conselheiros na 23ª reunião ordinária, realizada no dia 24 de maio de 2017. Publique-se o presente extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, Presidente do CRH. (Ata na íntegra encontra-se no site <http://www.semah.gov.br/colégiados/crh-df/atas-reunioes-extraordinarias.html>).

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 177, DE 29 DE MAIO DE 2017  
A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como o contido no despacho subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria nº 17, de 18 de fevereiro de 2015, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 35, de 19 de fevereiro de 2015, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0020-005.214/2014, RESOLVE:  
Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 10 de junho de 2017, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 17, de 18 de fevereiro de 2015, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 35, de 19 de fevereiro de 2015.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA